



LEI Nº 1036/2017

Inocência-MS, 21 de novembro de 2017.

“Institui a assinatura digital e admite a elaboração na forma eletrônica para emissão de atos e documentos de competência do Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a assinatura digital e admite-se a elaboração na forma eletrônica, para a emissão de atos e documentos de competência do Prefeito Municipal de Inocência.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá quais atos e documentos de competência do Prefeito Municipal serão assinados e elaborados, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal poderá assinar os atos e documentos de sua competência mediante assinatura digital, baseada em certificado digital, que atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, em consonância com as normas e os padrões estabelecidos para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1º Os documentos eletrônicos gerados nos termos desta Lei somente serão certificados digitalmente por Autoridade Certificadora (AC), integrante da ICP-Brasil.

§ 2º A assinatura digital é sigilosa, de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º O arquivamento dos documentos eletrônicos gerados nos termos desta Lei, e a verificação de sua autenticidade serão disciplinados na forma do regulamento.

Art. 4º O documento eletrônico, cuja autoria seja assegurada nos termos desta Lei, terá a mesma validade jurídica e probatória do que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitido.

Parágrafo único. As reproduções em papel, obtidas a partir de documento arquivado em meio eletrônico, terão validade para todos os fins de direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos vinte e hum dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO